



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação SLC nº 13/2025

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Assunto: Análise da impugnação apresentada pela empresa **ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, CNPJ sob o n. 10.669.788/0001-87, no Pregão Eletrônico nº 90018/2025 (Processo PROAD n.º 3843/2025), **REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS NO CONTROLE DE ACESSO E DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS DE ALARME, DESTINADOS ÀS UNIDADES TRABALHISTAS DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.**

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos a respeito da impugnação apresentada pela empresa **ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 90018/2025 (Processo PROAD n.º 2199/2025).

Primeiramente, vale ressaltar que a sessão de julgamento das propostas estava marcada para o dia 10/09/2025 (quarta-feira). Entretanto, devido ao feriado municipal no dia 8 de setembro (segunda-feira), a data limite para apresentação de impugnação seria o dia 04/09/2025 (quinta-feira) e não dia 05/09/2025 como afirma a impugnante.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO

Portanto, apesar da intempestividade, a sessão do pregão foi suspensa e os pedidos de impugnação analisados.

A impugnante alega que algumas especificações exigidas extrapolam parâmetros técnicos reconhecidos, resultando em indevida e injustificada restrição à competitividade.

Em resumo, solicita:

- a) O alinhamento da exigência de detecção de lâminas ao padrão da norma NIJ 0601.02;
- b) A supressão da obrigatoriedade de teto metálico, admitindo MDF como alternativa;
- c) A supressão da obrigatoriedade de gabinete metálico, admitindo ABS como alternativa;
- d) A adequação dos simulacros de teste aos parâmetros da NIJ 0601.02;

Passo à análise.

A empresa aponta que o edital exige detecção de lâminas abaixo do padrão técnico. O item 1 do Anexo VI estabelece que os equipamentos devem ser capazes de detectar lâminas metálicas de 0,8 x 30 x 80 mm, dimensão inferior à prevista na norma internacional NIJ 0601.02.

A licitante alega ser irregular a exigência de que o teto dos equipamentos seja construído exclusivamente em aço carbono ou alumínio com pintura epóxi. Aduz que o uso de MDF é prática consolidada no mercado e o próprio edital admite sua utilização em outras partes estruturais do equipamento, não parecendo razoável sua vedação em relação ao teto.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO

Aduz também não se sustentar a determinação de que o gabinete do painel de comando seja confeccionado em metal. Afirma que proibição do uso de plástico ABS não se justifica do ponto de vista técnico, tendo em vista sua resistência, segurança e amplo uso em equipamentos de alto desempenho.

Por fim, aponta que a previsão de utilização de simulacro de lâmina de aço carbono com dimensões de 0,8 mm de espessura não se coaduna com o padrão da norma NIJ 0601.02 (Item 1.2.14.2 e 5.2), que classifica armas brancas com espessura mínima de 1,6 mm como objetos médios.

Os argumentos da empresa foram analisados pela Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte, que se manifestou nos seguintes termos:

“Item a)

Resposta: Considerando que o Termo de Referência do Pregão 90018/2025, indica que os equipamentos devam ser capazes de detectar lâminas metálicas com medidas de 0,8 x 30 x 80 mm, e que essas medidas diferem das medidas previstas na norma internacional NIJ 0601.02, **esta Coordenadoria entende ser necessária a alteração dessas medidas no Termo de Referência, para que coadunem com a referida norma.**

Item b)

Resposta: A exigência de que o teto dos portais detectores de metais seja confeccionado exclusivamente em aço carbono ou alumínio com pintura epóxi encontra respaldo em critérios técnicos e operacionais, alinhados ao interesse público, à segurança dos equipamentos e à economicidade da Administração Pública. Passamos a expor os fundamentos que justificam a manutenção dessa especificação:

1. Resistência mecânica e estrutural no transporte:

Os portais detectores de metais, instalados nas unidades deste Tribunal não permanecem obrigatoriamente fixos no mesmo local. Em situações de defeito ou necessidade de manutenção, há deslocamento dos equipamentos em veículos de transporte do Tribunal, geralmente vans. O teto constitui parte essencial da sustentação da estrutura e, se confeccionado em MDF, há risco de trincas, empenamento ou ruptura durante movimentações e impactos inerentes ao transporte, o que poderia causar danos irreversíveis ao equipamento.

2. Durabilidade e vida útil prolongada:

Aço carbono e alumínio são materiais com maior resistência ao desgaste, umidade e variações de temperatura, fatores que afetam especialmente o teto, região superior mais exposta ao calor acumulado e, muitas vezes, a infiltrações ou umidade em ambientes públicos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO

O MDF, ainda que resistente, possui maior vulnerabilidade a infiltração, umidade e impactos, comprometendo a integridade estrutural ao longo do tempo.

Portanto entende-se que, embora o edital permita MDF em algumas partes estruturais, o teto se diferencia por sua função crítica, que é a de proteger e suportar a integridade dos componentes sensíveis do portal.

Dante disso, entende-se que a exigência de teto em aço carbono ou alumínio **assegura maior durabilidade, segurança, padronização e economia a longo prazo**, atendendo plenamente aos princípios da **proporcionalidade, motivação, eficiência e interesse público** previstos na Lei nº 14.133/2021

Item c)

Resposta: O presente item de impugnação não procede. Ao contrário do alegado, o Termo de Referência não afasta a utilização de materiais distintos do metal em partes estruturais do equipamento. Pelo contrário, o documento estabelece expressamente que o portal detector de metais deve possuir “painel de comando em plástico ABS”, evidenciando que há previsão de uso de outros materiais além de aço carbono ou alumínio, conforme a função de cada componente.

Item d)

Resposta: Da mesma forma que esta Coordenadoria entende ser necessário republicação do edital para ajuste das medidas da lâmina (item “a” do presente pedido de impugnação), necessário alterar de 0,8 mm para 1,6 mm, a espessura do simulacro, conforme indicado na norma NIJ 0601.02.”

Ante aos elementos apresentados pela área responsável, se mostra prudente o parcial provimento dos pedidos para que o edital seja republicado com as seguintes alterações no item 1 da Tabela Objeto/Especificações Mínimas do ANEXO VI:

- i. **Fornecimento de portal detector de metais:** (...) Armas brancas (faca) com lâmina metálica de no mínimo 1,6 mm de espessura, 19 mm de largura e 76 mm de comprimento(...)
- ii. **Avaliação de amostra:** (...) e 1,6mm de espessura que representa arma branca (...)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Face ao exposto pela área técnica, dá-se **PARCIAL PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA** no Pregão Eletrônico 90018/2025.

Carolina Ragni da Silva Pacheco

Pregoeira

De acordo:

Paulo Celso Gerva

Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos